

268 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte:
15001002 R\$ 48.583,10
284 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica Fonte: 15001002 R\$ 222.934,00
Total da Ação: R\$ 468.390,10
2.47 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
324 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a
Pessoas Físicas Fonte: 15001002 R\$ 1.980,00
Total da Ação: R\$ 1.980,00
2.48 - MANUTENÇÃO DOS AGENTE COMUNITARIO DE
SAUDE - PACS
378 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo
Determinado Fonte: 15001002 R\$ 5.000,00
380 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal Civil Fonte: 15001002 R\$ 30.000,00
Total da Ação: R\$ 35.000,00
2.49 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
810 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte:
15001002 R\$ 61.801,01
914 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica Fonte: 15001002 R\$ 61.438,07
1009 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal Civil Fonte: 16050000 R\$ 870,58
Total da Ação: R\$ 124.109,66
2.54 - MANUTENCAO DO CONTROLE DE ENDEMIAS -
ECD
683 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo
Determinado Fonte: 15001002 R\$ 17.000,00
688 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte:
15001002 R\$ 5.045,91
Total da Ação: R\$ 22.045,91
2.55 - MANUTENCAO DA ACOES DA VIGILANCIA
SANITÁRIA
1015 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal Civil Fonte: 15001002 R\$ 1.141,80
Total da Ação: R\$ 1.141,80
2.56 - MANUT. ATIV. HOSP. MATERNIDADE
614 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica Fonte: 15001002 R\$ 213.025,99
1010 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal Civil Fonte: 16050000 R\$ 15.119,63
Total da Ação: R\$ 228.145,62
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 1.343.216,36

4 - Fundo Municipal de Assistência Social de
Carnaubais
4001 - Sec. Mul. de Trab. Habitação e Assistência
Social
2.57 - MANUT. DA SEC. MUL., DE TRAB. HAB. E ASSIST.
SOCIA
644 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo
Determinado Fonte: 15000000 R\$ 20.000,00
661 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 R\$ 38.726,36
Total da Ação: R\$ 58.726,36
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 58.726,36

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

2 - Prefeitura Municipal de Carnaubais
2010 - Secretaria Municipal de Educação
2.27 - MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL -
FUNDEB 70%

913 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo
Determinado Fonte: 15001001 R\$ 90.000,00
Total da Ação: R\$ 90.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 90.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme determina o art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Carnaubais - RN,
01/11/2023

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação nº. 029/2023, Processo Licitatório nº. 2023.12.18.0007 fundamentada no art.75, II da Lei nº14.133/21, visando contratação de serviços de trio elétrico, compreendendo a locação, montagem, desmontagem e operação técnica do equipamento, destinados a promover as festividades de fim de ano no município de Carnaubais/RN, o qual a escolha recaiu sobre a empresa **A NAZARENO DA SILVA**, sob o CNPJ sob nº 24.025.067/0001-49, no valor total de R\$ 25.600,00. **RATIFICO**, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o de Despacho do Ilmº. Srº. Ana Paula da Costa Pereira, agente de contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Carnaubais/RN, 28 de dezembro de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA 029/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2023.12.18.0007
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE CARNAUBAIS/RN - CNPJ:
08.294.670/0001-70.

CONTRATADO: **A NAZARENO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o
nº **24.025.067.0001-49**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIO ELÉTRICO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, DESTINADOS A PROMOVER AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS

VALOR TOTAL: 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

JUSTIFICATIVA: Contratação com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, Inciso VII.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2023, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unid_Orçamentária:	2006	Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo	
Função_Governo:	15	Urbanismo	
Sub_Função:	695	Turismo	
Programa:	12	Festejo e Movimentações Populares	
Proj_Atividade:	2.14	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E FESTIVOS.	
ELEMENTO DESPESA:	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	
Cód. Redutor:	463/952	Fonte de Recurso:	1.704.0000/1.500.0000

Carnaubais/RN, 28 de dezembro de 2023.

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA

Agente de Contratação

LEGISLATIVO

Lei de nº 529, de 28 de dezembro de 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 514, de 26 de junho de 2023, das Diretrizes Orçamentárias para o orçamento do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43. Fica o poder executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual de 2024, as despesas oriundas de emendas impositivas, decorrente de programação orçamentária não existente, desde que autorizado por lei específica. (Crédito Adicional Especial).

Art. 44. Para fins do disposto no § 11 do art. 166 da Constituição Federal de 1988, regulamentado no município de CARNAUBAIS/RN, através de emenda à Lei Orgânica do Município no seu art. 108-A:

§ 1º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações referentes às emendas individuais indicadas pelo Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, onde 50% (cinquenta por cento) deste percentual total deveram ser obrigatoriamente destinadas

as ações e serviços públicos de saúde – ASPS.

§ 2º Na fase de elaboração da proposta anual de orçamento o legislativo municipal indicará em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, as suas emendas seguindo a programação orçamentária aprovada nos instrumentos de planejamento.

§ 3º Serão consideradas fontes de recursos para o cumprimento do previsto no § 2º do caput, as arrecadações de receitas de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. da CF/88.

§ 4º Serviram de recursos para anulação, sempre que necessário, as dotações correspondentes a reserva de contingência, totalmente ou parcialmente, sem nenhuma restrição, além dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 45. A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no caput:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se refere o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 46. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou